

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9ª Legislatura

DCL Nº 177

Brasília, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

## Sumário

### Seção 1

Redações Finais .....	3
Prazos de Emendas .....	5
Convocações.....	7
Pautas .....	8
Comunicados - Legislativos .....	17

### Seção 2

Atos .....	38
Portarias.....	42
Avisos - Licitações .....	46
Relatórios .....	47



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Primeiro Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Segunda Vice-Presidente:** Deputada Paula Belmonte

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Quarto Secretário:** Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

**9ª Legislatura**

Deputado Chico Vigilante  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Paula Belmonte

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio e Deputada Jaqueline Silva

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Iolando

**Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude:** Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016

Atualizado em 8/1/2025, em conformidade com os ATOS DO PRESIDENTE Nº 420, 421 e 601, DE 2024 e ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 2025.

# Seção 1

## Redações Finais

---

### PROJETO DE LEI Nº 1.576, DE 2025

#### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o emprego de serviços especializados de vigilância na rede pública de saúde do Distrito Federal com o objetivo de proteger a incolumidade física e moral dos profissionais de saúde.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o emprego de serviços especializados de vigilância para atuar nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, visando à proteção da incolumidade física e moral dos profissionais de saúde no exercício de suas funções.

**Art. 2º** A proteção da incolumidade física e moral dos profissionais de saúde é atribuição precípua dos serviços especializados de vigilância em atuação nos estabelecimentos públicos de saúde.

*Parágrafo único.* São também atribuições dos profissionais que atuem nos serviços especializados de vigilância abrangidos por esta Lei, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela legislação ou por contratos administrativos:

I – a proteção à incolumidade física e moral dos usuários dos serviços de saúde pública, sejam pacientes ou acompanhantes;

II – a preservação do patrimônio público.

**Art. 3º** O emprego dos serviços especializados de vigilância nos casos contemplados por esta Lei pode ocorrer por meio de:

I – incorporação aos atuais contratos administrativos de prestação de serviços de vigilância já vigentes, desde que respeitadas as cláusulas contratuais e os limites legais para aditamentos contratuais;

II – nova contratação por meio de licitação, nos termos da legislação vigente.

*Parágrafo único.* A adoção de quaisquer das alternativas elencadas no *caput* deve ser feita observando-se a legislação vigente sobre contratações públicas, a economicidade e o dimensionamento adequado dos serviços especializados de vigilância com a finalidade de atender ao disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Os contratos administrativos cujo objeto seja o regulamentado por esta Lei devem incluir a proteção à incolumidade física e moral dos profissionais de saúde como finalidade primordial dos serviços especializados de vigilância e contemplar hipóteses disciplinares para os trabalhadores de vigilância contratados, em caso de má conduta comprovada na defesa dos profissionais de saúde.

**Art. 5º** Os serviços especializados de vigilância empregados nos estabelecimentos de saúde pública do Distrito Federal devem abranger:

I – a presença de agentes de segurança em unidades de pronto atendimento, hospitais, postos de saúde e demais estabelecimentos da rede pública de saúde;

II – a implementação de medidas preventivas para evitar agressões físicas e verbais contra profissionais de saúde;

III – o acionamento imediato das forças de segurança pública em casos de ameaça ou agressão contra servidores da saúde;

IV – a capacitação contínua dos vigilantes contratados, com foco na mediação de conflitos e no atendimento humanizado ao público.

**Art. 6º** As unidades de saúde devem manter registros de ocorrências de violência contra profissionais da área, a fim de subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança e bem-estar no ambiente de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.



## Prazos de Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS EMENDAS DE MÉRITO

**PROJETO DE LEI nº 1.845/2025**, do PODER EXECUTIVO, que Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que "instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores".

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/08/2025** **Último Dia: 25/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.878/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que Altera a Lei nº 6.190, de 20 julho de 2018, que "dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros públicos do Distrito Federal."

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/08/2025** **Último Dia: 25/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.879/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que Institui a Política Distrital de Enfrentamento à Adultização Infantil e de Proteção de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/08/2025** **Último Dia: 25/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.880/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Dispõe sobre a concessão de período de tolerância mínima em estacionamentos de estabelecimentos comerciais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/08/2025** **Último Dia: 25/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.882/2025**, do PODER EXECUTIVO, que Autoriza o BRB - Banco de Brasília a adquirir participação em instituições financeiras sediadas no Brasil e no exterior, empresas com atividades próprias ou complementares às do setor financeiro, inclusive no ramo de tecnologia da informação (TI) e empresas com objetos sociais relacionados às atividades previstas no artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do DF.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/08/2025** **Último Dia: 25/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.883/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que Assegura a disponibilidade de Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA em órgãos e espaços públicos e abertos ao público, visando à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/08/2025** **Último Dia: 27/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.884/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que Institui a Política Distrital de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/08/2025** **Último Dia: 27/08/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.887/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que Institui o programa de incentivo à regularização fiscal dos feirantes e respectivas associações e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/08/2025** **Último Dia: 27/08/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 64/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que

Institui o Prêmio Isaac Roitman, destinado a reconhecer produções acadêmicas e científicas de pesquisadores e pesquisadoras cujos trabalhos tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico ou econômico do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/2025 Último Dia: 21/08/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 65/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE E OUTROS, que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos da Câmara Legislativa do Distrito Federal o prêmio "CLDF Campeões Brasileiros" e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/2025 Último Dia: 21/08/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 66/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que Institui, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Observatório da Pessoa Idosa.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/2025 Último Dia: 21/08/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 67/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX e WELLINGTON LUIZ, que Altera a Resolução nº 342, de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para assegurar às famílias homoafetivas direitos equivalentes à licença-maternidade e à licença-paternidade.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/2025 Último Dia: 21/08/2025**

#### EMENDAS DE ADMISSIBILIDADE

**PROJETO DE LEI nº 1.882/2025**, do PODER EXECUTIVO, que Autoriza o BRB - Banco de Brasília a adquirir participação em instituições financeiras sediadas no Brasil e no exterior, empresas com atividades próprias ou complementares às do setor financeiro, inclusive no ramo de tecnologia da informação (TI) e empresas com objetos sociais relacionados às atividades previstas no artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do DF.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/08/2025 Último Dia: 25/08/2025**

**NOTA** - De acordo com os arts. 163 e 286, RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 5 dias úteis.

Diretoria Legislativa  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

**EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA**

*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por **EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA - Matr. 11928, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 20/08/2025, às 10:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2284462** Código CRC: **BC1C3900**.

## Convocações

### CONVOCAÇÃO - CS

De ordem da Excelentíssimo Senhor Presidente da **Comissão de Segurança**, Deputado João Cardoso, no uso das atribuições previstas no Art. 89, XII do RI/CLDF, convocamos os Senhores Deputados membros desta Comissão, para a **2ª Reunião Extraordinária**, da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura desta Casa de Leis, a realizar-se no dia **27 de agosto de 2025, às 14 h** (quatorze horas).

De igual modo, solicitamos aos Senhores (as) Deputados (as) que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença do(a) respectivo(a) suplente.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

**HALLEF SANTANA NOGUEIRA**  
*Secretário de Comissão*



Documento assinado eletronicamente por **HALLEF SANTANA NOGUEIRA - Matr. 24832, Secretário(a) de Comissão**, em 20/08/2025, às 14:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2284601** Código CRC: **CC0ADF3E**.

### CONVOCAÇÃO - CSA

A Senhora Presidente da Comissão de Saúde - CSA, Deputada Dayse Amarilio, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, convoca os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **4ª Reunião Ordinária**, a realizar-se em **26 de agosto de 2025 (terça-feira), às 10h**, na Sala de Reuniões das Comissões, Térreo Superior.

Solicito aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de comparecimento, seja providenciada a presença do respectivo suplente.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

**NATALIA DOS ANJOS MARQUES**  
*Secretária da CSA*



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA DOS ANJOS MARQUES - Matr. 23815, Secretário(a) de Comissão**, em 20/08/2025, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2285514** Código CRC: **4DDFEB64**.

## Pautas

---

### PAUTA - CS

PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Data:** 27 de agosto de 2025, (quarta-feira) às 14h.

#### I. – EXPEDIENTES

1. Aprovação do novo **Cronograma das Reuniões** da Comissão de Segurança para o ano de **2025**, em razão das alterações no calendário das reuniões do Colégio de Líderes, que passaram a ocorrer no mesmo dia e horário das reuniões da Comissão de Segurança.

#### II- COMUNICADOS

1. Dos Membros da Comissão
2. Do Presidente da Comissão

#### III- MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PROJETO DE LEI Nº 1272/2024**, de autoria da **Deputada Paula Belmonte**, que “Dispõe sobre a proibição de realizar serviços de impermeabilização de bens móveis usando solventes inflamáveis em locais residenciais, na forma que especifica.”

**Relator (a):** Deputada Doutora Jane

**Parecer:** Pela Aprovação do Projeto.

2. **PROJETO DE LEI Nº 1591/2025**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo monitoramento em veículos utilizados para transporte por aplicativos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

**Relator (a):** Deputada Doutora Jane

**Parecer:** Pela Aprovação do Projeto.

3. **PROJETO DE LEI Nº 1628/2025**, de autoria do **Deputado Fábio Felix**, que “Altera a Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para criar o “botão do pânico” para proteção de mulheres, motoristas e passageiros em geral.”

**Relator (a):** Deputada Doutora Jane

**Parecer:** Pela Aprovação do Projeto.

4. **PROJETO DE LEI Nº 1736/2025**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que “Institui a Política Distrital de Combate aos símbolos e apologias a Organizações Criminosas em Bens Públicos no Distrito Federal e dá outras providências.”

**Relator (a):** Deputada Doutora Jane

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto, com a emenda apresentada pelo Deputado Gabriel Magno**

5. **PROJETO DE LEI Nº 602/2023**, de autoria da **Deputada Paula Belmonte**, que "Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Distrito Federal, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais."

**Relator (a):** Deputada Roosevelt

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

6. **PROJETO DE LEI Nº 1564/2023**, de autoria do **Deputado Hermeto**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada e equipada no Instituto Médico-Legal IML do Distrito Federal para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência ou que estejam como acompanhantes."

**Relator (a):** Deputada Roosevelt

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 1602/2025**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Dispõe sobre a instituição do Protocolo Distrital de Enfrentamento para prevenção e combate ao tráfico de pessoas no âmbito do Distrito Federal."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo anexo**

8. **PROJETO DE LEI Nº 1657/2025**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz**, que "Estabelece normas para o funcionamento dos estabelecimentos de compra, venda e manutenção de aparelhos celulares no Distrito Federal e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo anexo**

9. **Indicação Nº 8248/2025**, de autoria do **Deputado Iolando**, que, "Sugere ao Poder Executivo, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas Quadras 55, 56, 57 e 58 da Vila São José, Brazlândia - DF."

10. **Indicação Nº 8449/2025**, de autoria do **Deputado Iolando**, que, "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a adoção de medidas urgentes voltadas à melhoria da infraestrutura e ao reforço da segurança pública na Rodoviária do Plano Piloto, diante do cenário de abandono, criminalidade e vulnerabilidade social instalado no local."

11. **Indicação Nº 8397/2025**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que, "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, promova a revisão das Normas Técnicas CBMDF n.º 002/2009 e n.º 007/2011 para adequar as exigências de brigadistas particulares nas instituições de ensino do Distrito Federal."

12. **Indicação Nº 7981/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento na QR 829 e na QR 1.029, em Samambaia."

13. **Indicação Nº 8085/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova a implantação de um posto policial na Estrutural."

14. **Indicação Nº 8089/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com policiamento ostensivo e incremento de rondas, na Estrutural."

15. **Indicação Nº 8373/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova a implantação de uma delegacia de polícia em Águas Claras."

16. **Indicação Nº 8444/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova mais policiamento na QR 304, especialmente nas imediações do CEF 304, em Samambaia."

17. **Indicação Nº 8502/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com policiamento ostensivo e incremento de rondas, na Asa Norte."

18. **Indicação Nº 8614/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com policiamento ostensivo e incremento de rondas no Taguaparque, em Taguatinga."

19. **Indicação Nº 8299/2025**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que, "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a instalação de câmeras de monitoramento, especificamente na DF -190 na Região Administrativa de Água Quente - RA XXXV."

20. **Indicação Nº 8731/2025**, de autoria do **Deputado Max Maciel**, que, "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, o aumento da circulação do efetivo policial entre as quadras QNN 11 e QNN 13, nas proximidades da Estação de Metrô Ceilândia Norte, em Ceilândia - RA IX."

21. **Indicação Nº 8649/2025**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que, "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de sistema de videomonitoramento nas entradas principais de Vicente Pires."

22. **Indicação Nº 8757/2025**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova mais policiamento em Taguatinga."

23. **Indicação Nº 8027/2025**, de autoria do **Deputado Thiago Manzoni**, que, "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, promova a instalação de câmeras de monitoramento no Setor Noroeste, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I."

24. **Indicação Nº 8134/2025**, de autoria do **Deputado Thiago Manzoni**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), a criação de um Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA."

25. **Indicação Nº 8204/2025**, de autoria do **Deputado Thiago Manzoni**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), a adoção de medidas de reforço à segurança em subestações e áreas vulneráveis à prática de furto de cabos em Águas Claras, Região Administrativa XX."

26. **Indicação Nº 8134/2025**, de autoria do **Deputado Thiago Manzoni**, que, "Sugere ao Poder Executivo que promova, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), a criação de um Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG na Região Administrativa do



**PAUTA - CSA**

**PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Data:** 26 de agosto de 2025, às 10h

**I – Comunicados:**

1. Da Presidente da Comissão;
2. Dos membros da Comissão.

**II – Matérias para discussão e votação:**

1. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1132/2024**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que “Institui a Campanha Distrital de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa no Distrito Federal e dá outras providências”.  
Relatoria: Deputada Dayse Amarilio  
Parecer: Pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo.
2. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1204/2024**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que “Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Distrito Federal.”  
Relatoria: Deputada Dayse Amarilio  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
3. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1655/2025**, de autoria do **Deputado Fábio Felix**, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia dos Cuidados Paliativos.”  
Relatoria: Deputada Dayse Amarilio  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
4. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1193/2024**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio**, que “Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação.”  
Relatoria: Deputado Gabriel Magno  
Parecer: Pela aprovação da matéria, com acolhimento da Emenda Modificativa nº 1 da CDESCTMAT.
5. Parecer ao **Projeto de Lei nº 839/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio**, que “Estabelece diretrizes para a transparência dos dados relacionados aos serviços de saúde no âmbito do Distrito Federal.”  
Relatoria: Deputado Martins Machado  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
6. Parecer ao **Projeto de Lei nº 655/2023**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que “Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara.”

Relatoria: Deputado Martins Machado  
Parecer: Pela aprovação da matéria.

7. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1369/2024**, de autoria da **Deputada Paula Belmonte**, que "Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."  
Relatoria: Deputado Martins Machado  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
8. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1437/2024**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Dispõe sobre o Programa Servidor Distrital Amigo do Autista – PSDAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores públicos distritais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA".  
Relatoria: Deputado Martins Machado  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
9. Parecer ao **Projeto de Lei nº 810/2023**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Institui o Disque Autismo, para recebimento de denúncias de maus-tratos e de violação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Distrito Federal".  
Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
10. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1102/2024**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno**, que "Altera a Lei nº 6.316, de 04 e julho de 2019, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências', para incluir direito à informação nos casos de suspensão, exclusão e rescisão unilateral dos usuários".  
Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro  
Parecer: Pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo apresentado na CDC.
11. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1536/2025**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório - VSR no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".  
Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
12. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1549/2025**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Dispõe sobre a criação da política distrital de atenção integrada ao transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e dá outras providências".  
Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro  
Parecer: Pela aprovação da matéria.
13. **Indicação nº 8163/2025**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo a regulamentação da Lei nº 3.976, de 29 de março de 2007, que "dispõe sobre a assistência às pessoas portadoras das doenças celíaca e dermatite herpetiforme".
14. **Indicação nº 8389/2025**, de autoria do **Deputado Fábio Felix** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, providências relacionadas a falta de médicos nas UBS e no HRBZ – Brazlândia-DF".

15. **Indicação nº 8331/2025**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para a Unidade Básica de Saúde 01 do Paranoá."
16. **Indicação nº 8332/2025**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a aquisição de veículo adaptados para a equipe do Consultório na Rua da Região de Saúde Leste."
17. **Indicação nº 8333/2025**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alocação de profissionais de saúde para a equipe do Consultório na Rua da Região de Saúde Leste."
18. **Indicação nº 8334/2025**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria das estruturas físicas da Unidade de Saúde Básica 01 do Paranoá."
19. **Indicação nº 8718/2025**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implementação de campanhas de conscientização sobre diabetes e controle glicêmico, com atenção prioritária aos trabalhadores de obras públicas que utilizam botas de segurança."
20. **Indicação nº 8232/2025**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere-se ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a apresentação de Projeto de Lei que determina o fornecimento de alimentação especial para pessoas com doença celíaca internadas nos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal."
21. **Indicação nº 8725/2025**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, que promova a revitalização da Clínica da Família, localizada na QS 05 do Areal, na Região Administrativa de Arniqueira - RA XXXIII"
22. **Indicação nº 8112/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que sejam realizadas melhorias na infraestrutura da UBS 03, no Riacho Fundo II.
23. **Indicação nº 8354/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo a implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA em Águas Claras."
24. **Indicação nº 8353/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo a implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Guará."
25. **Indicação nº 8352/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo a implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA em Taguatinga Sul."
26. **Indicação nº 8351/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder

Executivo a implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Sol Nascente.”

27. **Indicação nº 8510/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Estrutural.”
28. **Indicação nº 8472/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo a implantação de mais uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Itapoã.”
29. **Indicação nº 8450/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo que implemente fiscalização e contratação de profissionais de saúde para a UBS 13, em Samambaia.”
30. **Indicação nº 8401/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo que promova a construção de um hospital público no Arapoanga.”
31. **Indicação nº 8706/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo que implemente fiscalização e contratação de profissionais de saúde para a UBS 03 de Samambaia.”
32. **Indicação nº 8102/2025**, de autoria do **Deputado Max Maciel** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde, a implementação de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I, II e III em São Sebastião - RA XIV.”
33. **Indicação nº 8059/2025**, de autoria do **Deputado Max Maciel** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde, a designação de médico para compor a equipe vermelha da Unidade Básica de Saúde - UBS 03 de Ceilândia – RA IX.”
34. **Indicação nº 8280/2025**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro** que “Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o aumento do quadro de pediatras no Hospital Regional de Brazlândia e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Brazlândia.”
35. **Indicação nº 8176/2025**, de autoria do **Deputado Pepa** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a implantação de uma unidade da Farmácia de alto custo na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.”
36. **Indicação nº 8752/2025**, de autoria do **Deputado Pepa** que “Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, promova a construção de um Hospital do Amor na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.”
37. **Indicação nº 8104/2025**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a regularização dos estoques e da distribuição de medicamentos essenciais em falta nas Farmácias de Alto Custo, aqui apontados.”







**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.882/2025, que "Autoriza o BRB - Banco de Brasília a adquirir participação em instituições financeiras sediadas no Brasil e no exterior, empresas com atividades próprias ou complementares às do setor financeiro, inclusive no ramo de tecnologia da informação (TI) e empresas com objetos sociais relacionados às atividades previstas no artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do DF.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**VOTO: Deputado Gabriel Magno**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,**

Com base no parágrafo único<sup>1</sup> do art. 200 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminho para publicação voto contrário ao Projeto de Lei n.º 1.882/2025, que "Autoriza o BRB - Banco de Brasília a adquirir participação em instituições financeiras sediadas no Brasil e no exterior, empresas com atividades próprias ou complementares às do setor financeiro, inclusive no ramo de tecnologia da informação (TI) e empresas com objetos sociais relacionados às atividades previstas no artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do DF".

<sup>1</sup> **Art. 200.** [...] *Parágrafo único.* O Deputado Distrital, depois da votação, **pode enviar à Mesa, para publicação, declaração escrita de voto**, redigida em termos regimentais, ou fazê-la oralmente por 1 minuto.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**JUSTIFICAÇÃO**

**1 – DOS FATOS**

**1.1. DO RESUMO DO PROJETO DE LEI**

**Autorização ao BRB para aquisição arriscada do Banco Master**

Trata-se de Projeto de Lei com objetivo de (i) autorizar o Banco de Brasília (BRB), diretamente ou por subsidiárias, a adquirir participações em instituições financeiras no Brasil e no exterior, inclusive em setores de tecnologia da informação e ramos securitário e previdenciário (art. 2º) e (ii) autorizar expressamente a aquisição de 49% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais do Banco Master S.A. (art. 3º).

A Exposição de Motivos n.º 01/2025 fundamenta o PL alegando precedentes federais (Lei n.º 11.908/2009, Lei n.º 13.262/2016, Lei n.º 13.303/2016), invoca questionamentos do Ministério Público e argumenta que a operação trará sinergias, diversificação de receitas e competitividade. Destaca a aquisição do Banco Master como estratégica, com projeção de retorno de R\$ 1,5 bilhão em cinco anos, **mas sem apresentar qualquer ato comprobatório da alegação.**

A justificativa padece de vícios de proporcionalidade e oportunidade. A invocação de precedentes federais ignora que o BRB é instituição de porte regional, vinculada diretamente ao Distrito Federal, sem equivalência com Banco do Brasil, Caixa ou BNDES. As promessas de retorno são estimativas unilaterais, sem base em auditoria independente. Ao contrário, o risco de passivos ocultos e desvio de finalidade do banco público impõe prudência. Não há demonstração clara de interesse público relevante que justifique a Proposição.

O parecer jurídico interno conclui pela regularidade do PL, citando art. 37, XIX e XX da Constituição Federal (CRFB/1988), art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 6.404/1976. Interpreta que já existiria autorização para o BRB constituir subsidiárias, entendendo, portanto, possível também a participação em sociedades privadas. Reconhece que a proposta apenas reforça a legislação já existente, sem vícios de constitucionalidade.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



O raciocínio apresentado é reducionista: confunde autorização para subsidiárias com permissão para aquisições privadas em larga escala. A Nota Técnica ignora princípios constitucionais como moralidade, eficiência e finalidade pública (art. 37, caput, CF), limitando-se a validar o interesse do gestor. Não enfrenta os riscos concretos da operação nem a potencial incompatibilidade com o interesse público distrital.

A Secretaria de Economia analisa o PL à luz da CRFB/1988, LODF, Lei das Estatais e Lei das S.A. Reconhece que a participação em empresas privadas exige lei específica, mas admite que essa autorização pode ser genérica. Conclui não haver óbice jurídico, desde que observadas práticas de governança e que a assembleia-geral do BRB delibere a aquisição, caso o valor seja relevante. Ressalta ainda que a despesa será suportada com recursos próprios do banco.

A análise carece de rigor crítico: limita-se a validar formalidades, sem avaliar impactos de governança, riscos fiscais indiretos e consequências sobre a missão pública do BRB. A menção de que a operação não impactará o Tesouro é falaciosa, pois eventual desequilíbrio do BRB repercutirá inevitavelmente nas finanças do DF, responsável por sua manutenção. Além disso, ao admitir autorização genérica, a Nota relativiza a exigência constitucional de lei específica (art. 37, XX, CRFB e art. 19, XIX, LODF), abrindo espaço para abusos.

Todos os anexos se articulam para legitimar a aquisição do Banco Master pelo BRB, mas revelam vícios essenciais: (i) ausência completa de documentos e informações essenciais para promover a adequada análise legislativa, usurpando-se, pois, a competência deste Poder, e; (ii) tentativa de equiparar o BRB a instituições federais de porte nacional, ignorando as limitações estruturais e o risco sistêmico para o patrimônio público do Distrito Federal.

O discurso de expansão e sinergia mascara uma operação de elevado risco, sem comprovação efetiva de interesse público relevante. A aprovação do PL significaria transformar o BRB em instrumento de aventura financeira, subvertendo sua função social e expondo os recursos da sociedade a um projeto de incerteza e especulação.

Nesse sentido, a medida, longe de fortalecer o interesse público, cria espaço para negócios de viés político e especulativo, em detrimento da função



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



social que deve nortear a instituição financeira pública.

**1.2. DO HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO DO BANCO MASTER**

**Operação bilionária cercada de riscos, passivos ocultos e fragilidades legais**

Em 28 de março de 2025, o BRB publicou “Fato Relevante” sobre a aquisição do Banco Master. A operação suscita graves preocupações quanto à legalidade, à transparência e à viabilidade estratégica da transação. O valor estimado da aquisição — R\$ 2 bilhões — representa 75% do patrimônio líquido do Banco Master, cujas notícias indicam preocupante situação financeira, pois registrado elevados passivos, exposição a precatórios e dívida judicial consolidada.

FIGURA 01 – CRONOLOGIA OPERAÇÃO BRB x BANCO MASTER



Fonte: publicações internet.

A operação consiste na **aquisição pelo BRB de ações representativas de 49% das ações ordinárias, 100% das ações preferenciais e 58% do capital total do Banco Master S.A.** A finalidade declarada é incorporar o Banco Master ao conglomerado prudencial do BRB, com a proposta de **formação de um ecossistema financeiro integrado sob a marca BRB**, atuando nos segmentos de varejo, câmbio, mercado de capitais, crédito consignado e serviços digitais, conforme Fato Relevante publicado.

De acordo com as informações noticiadas, o valor da aquisição será correspondente a **75% do patrimônio líquido consolidado do Banco**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**Master**, calculado com base em demonstrações financeiras auditadas e ajustado por (i) baixas de ativos; (ii) reconhecimento de apontamentos no balanço; e (iii) resultado da diligência contábil, financeira e jurídica conduzida pela PriceWaterhouseCoopers (PwC). O valor exato será proporcional à participação de 58% do capital total adquirida pelo BRB.

O pagamento será realizado em três etapas: (i) **50% do valor será pago à vista na data de fechamento da operação**; (ii) **até 50%** (mínimo de 25%) será retido em conta *escrow* para garantir obrigações de indenização previstas no contrato; e (iii) caso o valor retido seja inferior a 50%, o montante remanescente será pago **no segundo aniversário da data de fechamento da operação**.

A exemplo das inúmeras denúncias sobre a operação, cita-se notícia da imprensa especializada que, em relação ao passivo financeiro do Banco Master, revela política de captação extremamente agressiva, com remuneração de até 140% do CDI, em contraste com a média de 110% a 120% para bancos de pequeno porte, o que levanta fundada dúvida quanto à sustentabilidade do modelo de negócios da instituição adquirida<sup>2</sup>.

Ocorre que, a despeito do princípio constitucional da não **intervenção do Estado na economia**, reproduzido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) no art. 159, que restringe os **investimentos para indução do desenvolvimento socioeconômico**, e, desde que, sejam de **caráter estratégico ou de relevante interesse coletivo, motivação sem publicidade e comprovação até o momento**.

O único documento publicado até o momento afirma que o "Conselho de Administração aprovou por unanimidade, nesta data, a celebração do contrato de compra e venda de ações entre o BRB e os acionistas controladores do Banco Master S.A" é um dos impedimentos a aprovação da Proposição, pois resta cerceado a competência deste Poder Legislativo em se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e, principalmente, conveniência e vantajosidade à operação.

<sup>2</sup> AGÊNCIA BRASIL: "BC recebe documentos de pedido de compra do Banco Master pelo BRB". Disponível em <https://x.gd/gox6x>. Acesso em 01/04/2025.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**2 – DO DIREITO**

**2.1. DOS VÍCIOS A PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO**

**Vícios Formais que Impedem Aprovação do PL n.º 1.882/2025**

**DO PARADOXO DA AUTORIZAÇÃO SEM INFORMAÇÕES**

O PL pretende autorizar operação que o próprio Legislativo desconhece integralmente. Autorizar sem conhecer é contradição lógica. É impossibilidade jurídica. É violação do dever constitucional de fiscalização.

**DA INVERSÃO DA ORDEM CONSTITUCIONAL**

A Constituição estabelece ordem lógica: primeiro, o Executivo estuda; depois, propõe; finalmente, o Legislativo autoriza. O PL 1.882/2025 inverte esta ordem: primeiro, autoriza; depois, estuda; por último, descobre os riscos.

**DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO**

O devido processo legislativo exige informação completa para decisão consciente. Decidir sem informação adequada viola o devido processo. Compromete a legitimidade democrática. Expõe o erário a riscos desnecessários.

**DA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO**

A rejeição protege o interesse público. Preserva o erário. Mantém a higidez do processo legislativo. Assegura o cumprimento da Constituição.

**DA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE FORMA**

O PL 1.882/2025 deve ser rejeitado por vício formal. Carece de documentação essencial. Viola requisitos constitucionais. Desrespeita precedentes do STF.

**DA EXIGÊNCIA DE INSTRUÇÃO COMPLETA**

Qualquer futura proposição sobre o tema deve observar padrão equivalente ao art. 91 da LDO. Deve incluir: estudos de viabilidade, análise de riscos, demonstrativos financeiros, autorizações regulamentares, avaliação de impacto.

As leis autorizativas constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro. Não representam mera formalidade legislativa, mas instrumento constitucional que exige rigor procedimental absoluto.

Nesse sentido, não se revestem de expediente para contornar vícios de iniciativa. Constituem instrumento legítimo apenas quando: (a) respeitam a





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



competência privativa do Executivo; (b) são precedidas de estudos técnicos completos; (c) atendem ao interesse público demonstrado; (d) observam o devido processo legislativo.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece padrão rigoroso para leis autorizativas que comprometem recursos públicos significativos. O art. 91 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (LDO/2025 – Lei n.º 7.549/2024) exemplifica esta exigência ao determinar que projetos de lei para operações de crédito sejam acompanhados de documentação exaustiva: programa de ajuste fiscal, adequação orçamentária, condições contratuais, limites de endividamento, comprometimento de receitas e carta-consulta do agente financiador. Esta imposição normativa revela princípio constitucional inafastável: o Poder Legislativo não pode autorizar o que desconhece.

Este modelo revela princípio fundamental: leis autorizativas devem ser a etapa final de processo devidamente instruído. O Legislativo não pode autorizar o que desconhece. A autorização pressupõe conhecimento pleno dos riscos, custos e benefícios. Demanda rigor técnico. O PL 1.882/2025, que pretende autorizar operação de magnitude bilionária envolvendo participação societária do BRB no Banco Master, viola frontalmente este paradigma. Carece de estudos de viabilidade.

Nesse espeque, é juridicamente incoerente exigir documentação exaustiva para operações de crédito (art. 91 da LDO) e aceitar documentação deficiente para participação societária de magnitude superior. O princípio da isonomia impõe tratamento equivalente para situações equivalentes.

Aprovar o PL 1.882/2025 sem documentação adequada criaria precedente perigoso. Autorizaria futuras operações bilionárias sem estudos técnicos. Esvaziaria o controle legislativo. Violaria o sistema de freios e contrapesos, pois a Proposição carece de elementos básicos que deveriam acompanhar qualquer lei autorizativa de magnitude equivalente:

- i. Estudos de viabilidade econômico-financeira: inexistentes
- ii. Análise de riscos operacionais: omitida
- iii. Demonstrativo de impacto patrimonial: ausente
- iv. Avaliação de adequação à finalidade institucional: não apresentada
- v. Autorização regulatória prévia: não obtida





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



A descoberta posterior de R\$ 25 bilhões em ativos problemáticos comprova a precariedade da instrução processual. É juridicamente incoerente exigir documentação rigorosa para operações de crédito e aceitar documentação deficiente para participação societária de complexidade superior. A analogia é perfeita. A conclusão é inevitável. O projeto padece de vício insanável por inadequação procedimental e violação dos requisitos constitucionais que regem leis autorizativas no Estado Democrático de Direito.

A apresentação de projeto autorizativo sem documentação adequada configura violação do princípio da moralidade administrativa, impondo indevidos riscos ao interesse público e ao patrimônio do Distrito Federal e de seus servidores.

## **2.2. DO DESCUMPRIMENTO À LDO/2025**

### **Vícios Legais que Impedem Aprovação do PL n.º 1.882/2025**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei n.º 7.549/2024) dispõe em seu art. 42, in verbis:

Art. 42. Os **projetos de lei** que solicitem **autorização** para que empresas públicas e **sociedades de economia mista** do Distrito Federal **participem do capital de outras empresas** somente podem ser **deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.**

O PL n.º 1.882/2025, ao não encaminhar qualquer informação e/ou documento adequado para análise do mérito administrativo à operação (vantajosidade, conveniência) impede a aprovação do PL em análise.

## **2.3. DA NÃO INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**

### **Dever de Comprovação do Atendimento do Princípio da Não Intervenção**

Em um Estado Democrático de Direito, a atuação do Poder Público na ordem econômica não pode ocorrer de forma arbitrária ou dissociada dos fundamentos constitucionais e legais que orientam a administração pública. Ao contrário, exige-se da autoridade estatal obediência estrita aos limites e condições previamente estabelecidos pelo ordenamento jurídico, sob pena de afronta ao pacto federativo e aos princípios da administração pública.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



No âmbito do Distrito Federal, tais restrições encontram fundamento expreso no **art. 159 da LODF**, que consagra, com a força normativa de comando constitucional local, a vedação à participação direta do Estado na atividade econômica, salvo em hipóteses taxativamente delimitadas.

Trata-se, pois, de dispositivo de natureza garantista, que visa proteger o interesse público contra ingerências estatais indevidas no domínio econômico, permitindo excepcionalmente a atuação pública apenas quando esta se revelar instrumento legítimo de indução ao desenvolvimento socioeconômico, seja por meio de **investimentos de caráter estratégico**, seja para **atender a relevante interesse coletivo**.

Nesse sentido, o art. 159 da LODF restringe os casos de participação do Poder Público na atividade econômica, quais sejam: (i) casos previstos na Constituição; (ii) como agente indutor do desenvolvimento econômico em (ii.1) investimentos de caráter estratégico; ou (ii.2) atender a relevante interesse coletivo, *in verbis*:

**Seção II Da Disciplina da Atividade Econômica**

Art. 159. O Poder Público só participará diretamente na exploração da atividade econômica nos casos previstos na Constituição Federal e, na forma da lei, como agente **indutor do desenvolvimento socioeconômico** do Distrito Federal, em investimentos de **caráter estratégico** ou para **atender relevante interesse coletivo**.

Tendo em vista que a comprovação do atendimento do princípio constitucional da não intervenção ainda não resta cumprida pelo PL n.º 1.882/2025, consoante a não disponibilização **de forma pormenorizada e detalhada os documentos e informações adequados a ratificar o cumprimento do art. 159 da LODF é que se justifica o voto contrário ao PL n.º 1.882/2025.**

**2.4. DO PLANO DE NEGÓCIOS E DO OBJETO**

**Dever de Comprovação do Atendimento da Lei das Estatais**

O art. 2º, §2º, da Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) estabelece que a participação de uma empresa estatal em empresa privada, está sujeita a dois requisitos: (i) a participação adquirida deve dizer respeito a sociedade cujo objeto seja relacionado com o objeto da investidora; e (ii) autorização legal.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**

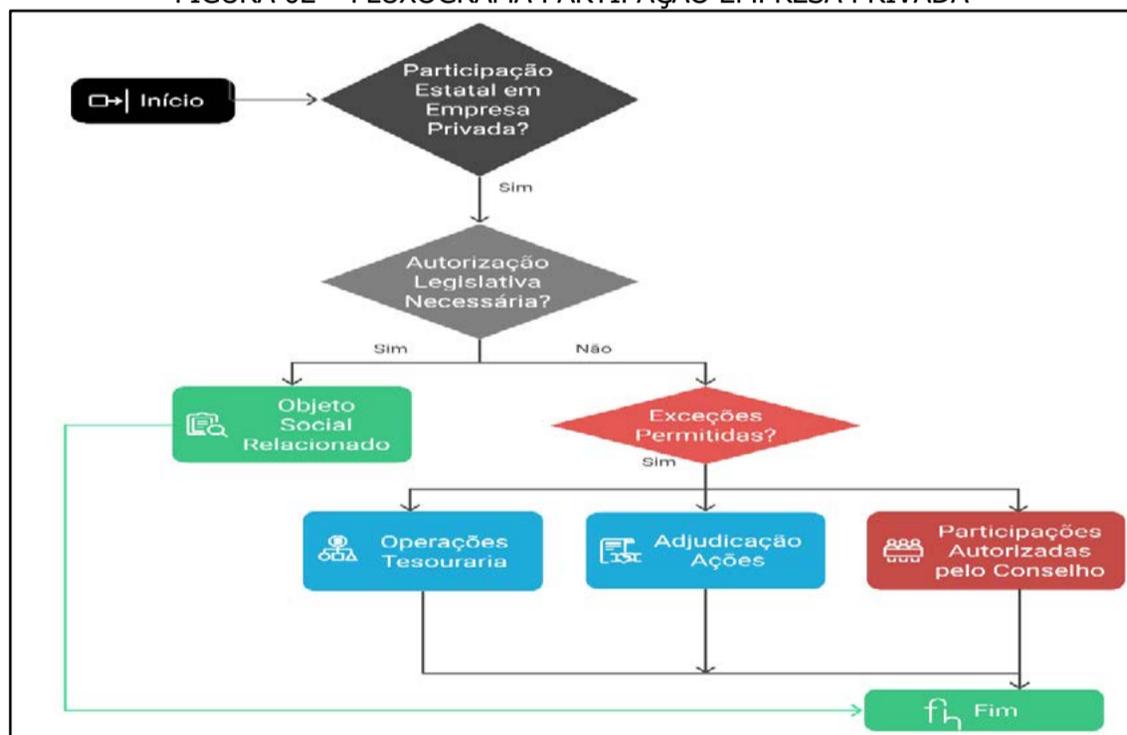


As exceções que dispensam a autorização legislativa são tratadas no art. 2º, §3º, quais sejam: (i) operações de tesouraria (caixa); (ii) adjudicação de ações em garantia; e (iii) **participação em empresas privadas, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, hipótese aplicável ao presente caso, in verbis:**

Art. 2º [...]

§ 2º Depende de **autorização legislativa** a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a **participação de qualquer delas em empresa privada**, cujo **objeto social deve estar relacionado ao da investidora**, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal .

FIGURA 02 – FLUXOGRAMA PARTICIPAÇÃO EMPRESA PRIVADA



Fonte: elaboração própria.

O objeto social do BRB está disposto no art. 4º do Estatuto Social atualizado que estabelece que a instituição, enquanto sociedade de economia mista distrital, está autorizada a exercer atividades típicas de um banco múltiplo, atuando com base na legislação do Sistema Financeiro Nacional. O texto se harmoniza com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal e na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), sendo orientado para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional, e o apoio institucional a políticas públicas do Distrito Federal e regiões adjacentes, *in verbis:*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**Artigo 4º.** O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

O objeto social do Banco Master, por sua vez, define formalmente o objeto social do Banco Master, sendo este um banco múltiplo autorizado a exercer diversas atividades típicas de instituições financeiras, conforme autorização do Banco Central, in verbis:

**Artigo 4º** A Companhia terá como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes a um banco comercial, inclusive operações no Mercado de Câmbio de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Plano de Negócios do BRB de 2024 não apresenta qualquer referência à operação com o "Banco Master".

**Ressalta-se que, conforme texto expresso no Manual de Participação e Proposta da Administração 2024<sup>3</sup>, no entendimento do Banco o "Plano de Negócio" se refere a dotação autorizada no Orçamento de Investimento das Estatais Independentes, conforme Lei Orçamentária de 2024.**

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do **plano de negócios** do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo: i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os investimentos em Tecnologia realizados pelo BRB em 2023 totalizaram R\$ 104,9 milhões, com valor 21,4% inferior ao investido em 2022, que foi de R\$ 133,4 milhões. Em relação ao orçado, o total investido ficou abaixo do previsto, representando 47%. Cabe ressaltar que, apesar de ter sido definido um total de R\$ 222,9 milhões para o Orçamento Público de 2023, **o valor aprovado para o Plano de Negócios do BRB foi de R\$ 122,6 milhões.** Dessa forma, o percentual alcançado no exercício de 2023 foi de 86%.

Os principais investimentos ocorreram na aquisição de ativos de infraestrutura tecnológica, como a solução de mainframe da IBM para continuidade do ambiente de processamento de grande porte e

<sup>3</sup> BRB: Manual de Participação e Proposta da Administração 2024. Disponível em <https://x.gd/UaQ9N>. Acesso em 01/04/2025.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



softwares básicos de infraestrutura de nuvem privada. Contempla, também, soluções que visam fortalecer o arcabouço tecnológico de segurança cibernética, além das fábricas de software de alta e baixa plataforma e mobile.

Ressalta-se que o Banco atuou com foco em suas diretrizes estratégicas, as quais estavam voltadas, principalmente, para a melhoria da experiência dos clientes que, cada vez mais, demandam soluções, produtos e atendimentos digitais e personalizados.

**Dentre os investimentos realizados no exercício**, destacam-se:

- Mainframe IBM;
- Fábricas de software;
- Softwares básicos de infraestrutura de nuvem privada;
- Aquisição de licenciamento dos sistemas operacionais Windows e Linux e Suporte;
- Solução de Fundos e de Tesouraria;
- Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (SIEM);
- Hosts de Virtualização;
- Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM);
- Suporte técnico/atualização Oracle;
- Suporte/Manutenção SAP.

Para 2024, estão previstos investimentos em Tecnologia com foco em acelerar a transformação digital do BRB, permitindo ao Banco dispor de soluções tecnológicas que forneçam um ambiente adequado e o suporte necessário para a expansão e o crescimento definido no Planejamento Estratégico aprovado. Além disso, com objetivo de suportar a robustez prevista para a Instituição, foram direcionados recursos para a proteção da infraestrutura tecnológica e dos sistemas, com intuito de manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações.

No exercício de 2025, o Plano de Negócios do BRB para 2025<sup>4</sup>, não há qualquer referência direta ou indireta à operação com o “Banco Master”. Ademais, também não há referência à participação acionária em outras empresas, como também não há qualquer menção a aquisição, venda, permuta ou transferência de propriedade de participação societária em outras empresas, controladas ou coligadas.

Diante da complexidade fática e normativa que envolve a operação de aquisição de participação societária no Banco Master S.A. pelo BRB – Banco de Brasília S.A., bem como considerando as disposições do art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), do Estatuto Social do BRB, da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 159), e da ausência de previsão formal no Plano de Negócios dos exercícios de 2024 e 2025, impõe-se, com base nos princípios da legalidade, da publicidade e da motivação dos atos administrativos, que a **comprovação**,

<sup>4</sup> BRB: Manual de Participação e Proposta da Administração 2025. AGE 12/03/2025. Disponível em <https://x.qd/b3J68>. Acesso em 01/04/2025.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**de forma clara, objetiva e documentalmente fundamentada, o atendimento integral dos requisitos legais e constitucionais que legitimariam a participação da estatal distrital na referida operação, fato não cumprido pelo PL n.º 1.882/2025.**

De acordo com a norma, é indispensável a apresentação dos elementos comprobatórios de que: (i) o objeto social das sociedades é compatível; (ii) a operação foi expressamente prevista em plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração; e (iii) há demonstração inequívoca de relevante interesse coletivo ou caráter estratégico, conforme exigido pela legislação de regência.

#### **2.5. DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADE DO BRB**

##### **Atuação de Forma Inafastável ao Desenvolvimento Humano e Social Enquanto Agente Oficial de Fomento**

O BRB, criado pela Lei federal n.º 4.545/1984 (art. 15) com alterações dadas pela Lei distrital n.º 61/1989, é sociedade anônima financeira (CNPJ n.º 00.000.208/0001-00. Categoria Econômica Principal: 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial) vinculada ao Governo do Distrito Federal, e sendo, portanto, uma entidade da administração indireta.

A vinculação do BRB ao Governo do Distrito Federal confere ao banco a responsabilidade de atuar como agente de fomento, oferecendo não apenas serviços bancários tradicionais, mas também créditos e financiamentos destinados ao desenvolvimento social e econômico da população local, especialmente aos servidores públicos.

Nesse contexto, o BRB desempenha um papel fundamental como banco social, criando uma relação estreita e de confiança com os servidores, aos quais oferece crédito e outras facilidades financeiras, reproduzido pela missão institucional do Banco - "Atuar como banco público sólido, ágil, moderno, eficiente e rentável, **protagonista do desenvolvimento econômico, social e humano, da geração do emprego e renda e da melhoria da qualidade de vida regional**, alinhado às melhores práticas de governança e gestão, e aos **princípios e valores éticos.-** , tal qual seu propósito - "**Transformar a vida das pessoas e promover desenvolvimento econômico, social e humano**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



por meio de soluções financeiras, de meios de pagamento e de seguridade simples, inovadoras e digitais, com uma experiência única e completa."

Na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2024<sup>5</sup>, o BRB reafirma expressamente que "como **banco público** que nasceu em Brasília, seguimos com a missão de atuar em prol do desenvolvimento da cidade" e que suas políticas são concebidas e implementadas "com o **objetivo claro de maximizar nosso impacto positivo na sociedade.**"

Tais diretrizes institucionais **não constituem mera retórica corporativa**, mas verdadeiros **compromissos jurídicos assumidos perante a sociedade** e o poder público, vinculando a atuação da instituição financeira aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Por óbvio que essa atuação também impõe ao banco, como agente estatal, a responsabilidade de respeitar e proteger os direitos da sociedade, especialmente na promoção de atividades de fomento em benefícios daqueles social e economicamente mais vulneráveis.

### **2.5.1. DO STATUS JURÍDICO DO BRB**

#### **Descumprimento da Atuação Delimitada na LDO/2024**

A LODF, em seu artigo 144, §1º, estabelece de forma inequívoca que o " Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal."

Esta disposição normativa, alçada a Lei Maior do Distrito Federal, , confere ao BRB status jurídico especial, vinculando-o diretamente à execução das políticas públicas financeiras do Distrito Federal e ao desenvolvimento regional, em consonância com os objetivos prioritários do Distrito Federal estabelecidos no artigo 3º da mesma Lei Orgânica, entre os quais:

Art. 3º São **objetivos prioritários** do Distrito Federal:

I - **garantir e promover os direitos humanos** assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;  
[...]

III - preservar os **interesses gerais e coletivos**;

IV - promover o **bem de todos**;

V - proporcionar aos seus habitantes **condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem**

<sup>5</sup> BRB: "Carta Anual de Políticas e Governança Corporativa 2024". Disponível em <https://x.gd/wscNq>. Acesso em 24/04/2025.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



**comum;**

VI - dar **prioridade ao atendimento das demandas da sociedade** nas áreas de **educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;**"

A condição de agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal impõe ao BRB deveres institucionais que transcendem a mera busca por lucratividade, exigindo alinhamento estratégico com as políticas públicas distritais e compromisso efetivo com o desenvolvimento socioeconômico regional.

De modo a regulamentar a atuação do BRB como o Agente Oficial de Fomento do Distrito Federal, e, ainda de modo a atender o art. 149<sup>6</sup>, §3º, da LODF, foi promulgada a Lei distrital nº 7.549/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO/2025), que regem a finalidade do Banco, *in verbis*:

**Art. 69.** O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de **concessão de empréstimos e financiamentos**, prioritariamente, aos **programas e projetos** que visem a:

**I** - buscar a **desconcentração espacial das atividades econômicas**;

**II** - promover, na aplicação de seus recursos:

a) a **redução dos níveis de desemprego**;

b) a **igualdade de gênero, raça, etnia, geração**;

c) o **atendimento**:

1. dos **analfabetos**;

2. dos **detentos e ex-detentos**;

3. das pessoas com **deficiência ou doenças graves**;

4. das pessoas **desprovidas de recursos financeiros**;

5. das **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**;

6. das Pessoas Idosas vítimas de violências.

**III** - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

**IV** - apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

**V** - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

**VI** - estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias

<sup>6</sup> Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] § 3º A **lei de diretrizes orçamentárias**, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII - promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII - promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX - incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

**XI - financiar a geração de emprego e renda**, por meio do **microcrédito**, com ênfase nos **empreendimentos de economia solidária** protagonizados por:

- a) **negros;**
- b) **mulheres;**
- c) **pessoas com deficiência ou doenças graves;**
- d) **pessoas desprovidas de recursos financeiros;**
- e) **analfabetos;**
- f) **detentos ou ex-detentos;**
- g) **jovens;**
- h) **idosos;**

**XII - patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.**

A atuação do BRB, ao priorizar patrocínios desvinculados do desenvolvimento regional, contraria frontalmente os objetivos prioritários do Distrito Federal estabelecidos no artigo 3º da LODF, notadamente:

- I.** Preservar os interesses gerais e coletivos (inciso III);
- II.** Promover o bem de todos (inciso IV);
- III.** Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum (inciso V);
- IV.** Dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social (inciso VI).

O questionável investimento em capital de risco não se coaduna com as finalidades das programações orçamentárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Distrital nº 7.549/2024), especialmente no que concerne à promoção do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

O art. 3º da LDO/2025 estabelece que as programações orçamentárias devem atender a finalidades específicas, entre as quais gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental (inciso III), reduzir as





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



desigualdades sociais (inciso IV) e fomentar o desenvolvimento econômico local (inciso IX).

A Lei Orgânica do Distrito Federal, enquanto norma fundamental no âmbito distrital, vincula toda a administração pública, direta e indireta, aos objetivos prioritários nela estabelecidos. O BRB, como agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal, tem o dever jurídico de alinhar suas ações estratégicas a esses objetivos, o que não se verifica no presente caso.

### 3. DA CONCLUSÃO VOTO

#### 3.1. DA SÍNTESE DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

O PL 1.882/2025 padece de vícios insanáveis que impedem sua aprovação. A análise técnica revela múltiplas violações ao ordenamento jurídico: vício formal por inadequação procedimental, vício material por violação de princípios constitucionais, e vício de mérito por ausência de interesse público demonstrado.

A proposição inverte a lógica constitucional. Pretende autorizar antes de estudar. Busca legitimar antes de comprovar. Almeja aprovar antes de demonstrar viabilidade. Esta inversão não é mero equívoco procedimental. É violação frontal ao sistema de freios e contrapesos que sustenta o Estado Democrático de Direito.

#### 3.2. DA VIOLAÇÃO AO PARADIGMA CONSTITUCIONAL

O art. 91 da LDO/2025 estabelece padrão rigoroso para leis autorizativas. Exige documentação exaustiva para operações de crédito. O PL 1.882/2025 ignora este paradigma. Pretende autorizar operação bilionária sem estudos técnicos. Sem análise de riscos. Sem demonstrativos financeiros. Sem autorizações regulamentares.

Esta disparidade não é casual. É estratégica. Revela tentativa de contornar controles legais. De burlar exigências constitucionais. De subverter o devido processo legislativo.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



---

### **3.3. DO DESVIO DA FINALIDADE INSTITUCIONAL**

---

O BRB nasceu para servir ao Distrito Federal. Sua missão é promover o desenvolvimento regional. Sua função é executar políticas públicas financeiras locais. O PL 1.882/2025 subverte esta finalidade. Transforma banco público regional em aventura financeira nacional.

A LODF é cristalina: o BRB é "agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal". Esta definição não é sugestão. É comando imperativo. É limitação constitucional. É barreira intransponível.

---

### **3.4. DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA DO ERÁRIO**

---

A descoberta de R\$ 25 bilhões em ativos problemáticos no Banco Master comprova a temeridade da operação. Estes ativos incluem precatórios de baixa liquidez, direitos creditórios duvidosos e papéis de alto risco. A magnitude destes problemas supera o patrimônio líquido original da instituição adquirida.

Aprovar o PL seria autorizar o BRB a assumir passivos ocultos. A adquirir problemas bilionários. A comprometer recursos que deveriam servir ao desenvolvimento do Distrito Federal.

---

### **3.5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE**

---

A apresentação de projeto autorizativo sem documentação adequada configura violação do princípio da moralidade administrativa. O Poder Executivo não pode exigir autorização para operação que ele próprio não estudou adequadamente. O Poder Legislativo não pode autorizar operação que desconhece integralmente.

Esta violação não é meramente formal. É substancial. Compromete a legitimidade democrática. Subverte o controle republicano. Expõe o patrimônio público a riscos desnecessários.

---

### **3.6. DO PRECEDENTE PERIGOSO**

---

Aprovar o PL 1.882/2025 criaria precedente perigoso. Legitimaria futuras operações bilionárias sem estudos técnicos. Esvaziaria o controle legislativo. Autorizaria aventuras financeiras com recursos públicos.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



Este precedente transcenderia o caso concreto. Contaminaria futuras operações. Comprometeria a segurança jurídica. Violaria o sistema constitucional de proteção ao erário.

### **3.7. DA NECESSIDADE DE REJEIÇÃO**

A rejeição do PL 1.882/2025 é imperativo constitucional. É dever do Poder Legislativo. É proteção do interesse público. É preservação do patrimônio do Distrito Federal.

A rejeição não impede futuras operações adequadamente instruídas. Não veda participações societárias legítimas. Não obsta expansões estratégicas fundamentadas. Apenas exige que tais operações observem os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

### **3.8. DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL**

Este Poder Legislativo tem responsabilidade institucional de proteger o patrimônio público. De preservar a finalidade das empresas estatais. De assegurar o cumprimento da Constituição. De defender o interesse da sociedade.

Aprovar projeto viciado seria abdicar desta responsabilidade. Seria negligenciar o dever constitucional. Seria trair a confiança da sociedade. Seria comprometer o futuro do Distrito Federal.

### **3.9. DO VOTO PELA REJEIÇÃO**

Por todas as razões expostas, voto pela **REJEIÇÃO INTEGRAL** do Projeto de Lei n.º 1.882/2025.

O projeto viola requisitos constitucionais fundamentais. Desrespeita precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ignora exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Subverte a finalidade institucional do BRB. Expõe o erário a riscos bilionários.

A aprovação representaria grave retrocesso institucional. Criaria precedente perigoso. Comprometeria a segurança jurídica. Violaria o interesse público.

A rejeição é medida de higiene constitucional. É proteção do patrimônio público. É preservação da ordem jurídica. É defesa da democracia.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO**



---

**3.10. DO APELO FINAL**

---

Conclamamos os nobres pares a rejeitarem esta proposição. A defenderem a Constituição. A protegerem o patrimônio público. A preservarem a finalidade das empresas estatais.

O Distrito Federal merece instituições sérias. Operações transparentes. Decisões fundamentadas. Gestão responsável.

O PL 1.882/2025 não atende a nenhum destes requisitos. Sua aprovação seria erro histórico. Sua rejeição é dever constitucional.

**É o voto.**

Deputado **GABRIEL MAGNO**



## Seção 2

### Atos

---

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 187, DE 2025

**Concede licença a parlamentar, na forma do art. 19, inciso III, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Memorando Nº 49/2025-GAB DEP JOAQUIM RORIZ NETO ([2283590](#)) e as razões apresentadas no Processo SEI nº [00001-00033295/2025-39](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença de 5 dias, a partir do dia 19/8/2025, para tratamento de saúde ao Deputado Joaquim Roriz Neto, em conformidade com o art. 19, inciso III, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE**  
*1º Vice-Presidente*

**DEPUTADA PAULA BELMONTE**  
*2ª Vice-Presidente*

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*1º Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT**  
*2º Secretário*

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*3º Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
*4º Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a)**, em 19/08/2025, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2025, às 18:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2025, às 19:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 20/08/2025, às 09:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 20/08/2025, às 17:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.







## Portarias

### PORTARIA-GMD Nº 345, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Despacho [2281563](#) e as demais razões apresentadas no Processo SEI [00001-00033051/2025-56](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a utilização do auditório da CLDF, sem ônus, para a realização da Sessão Solene à Primeira Infância no Distrito Federal, no dia 28 de agosto de 2025, das 19h às 22h.

*Parágrafo único.* O evento será coordenado pela servidora Andressa Maciel Naves, matrícula 20.172, que será responsável por entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/1ª Vice-Presidência*

**JEAN DE MORAES MACHADO**  
*Secretário-Executivo/2ª Vice-Presidência*

**BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**  
*Secretário-Executivo/1ª Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/2ª Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/3ª Secretaria*

**GUILHERME CALHAO MOTTA**  
*Secretário-Executivo/4ª Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/08/2025, às 20:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/08/2025, às 22:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/08/2025, às 09:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 24816, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/08/2025, às 10:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/08/2025, às 11:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 14:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/08/2025, às 16:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2282682** Código CRC: **B1EE1E4B**.

**PORTARIA-GMD N.º 346, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora n.º 182/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Sessão Solene:

Requerimento	Autoria	Assunto
2.194/2025	Dep. Jorge Vianna	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem e comemoração aos 20 anos do SINPROEP-DF - Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - e aos professores da rede particular de ensino.
2.196/2025	Dep. Eduardo Pedrosa	Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao Dia do Profissional das Altas Habilidades e Superdotação.
2.197/2025	Dep. Eduardo Pedrosa	Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.
2.206/2025	Dep. Pastor Daniel de Castro	Requer realização de Sessão Solene em homenagem aos servidores aposentados da CLDF.
2.207/2025	Dep. Jorge Vianna	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao 65º Aniversário do Hospital de Base de Brasília - HBB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário Executivo/Primeira Vice-Presidência*

**JEAN DE MORAES MACHADO**  
*Secretário Executivo/Segunda Vice-Presidência*

**BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*

**GUILHERME CALHAO MOTTA**  
*Secretário Executivo/Quarta Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 11:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 14:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 24816, Secretário(a)-**



**Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 14:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/08/2025, às 16:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 16:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2284727** Código CRC: **944E2FBE**.

### **PORTARIA-DGP Nº 339, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009; tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009; e ainda o que consta no Processo nº 00001-00030629/2025-12, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lotação provisória no Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do servidor JOÃO DE CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 16.752, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico - Legislativo, categoria Analista de Sistemas, com lotação de origem no Setor de Administração de Sistemas.

### **EDILAIR DA SILVA SENA**

*Diretora de Gestão de Pessoas*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2025, às 13:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2284790** Código CRC: **AB105350**.

### PORTARIA-DGP Nº 340, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista a Sentença da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como o Acórdão da 2ª Turma Cível do TJDF no Processo nº 0700573-39.2021.8.07.0018; e o que consta no Processo nº 00020-00013241/2021-87, RESOLVE:

**CONCEDER**, por decisão judicial, a partir de 28 de agosto de 2018, a isenção do Imposto de Renda dos proventos da servidora inativa **ESPEDITA RODRIGUES MELO**, matrícula nº 11.278, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c o art. 35, inciso II, alínea "b" Decreto nº 9.580/2018; bem como a redução da contribuição previdenciária, na forma prevista no art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Gestão de Pessoas*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2025, às 18:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2285299** Código CRC: **53655E79**.

### PORTARIA-DGP Nº 341, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o Laudo da Junta Médica Oficial da CLDF ([2268130](#)); e o que consta no Processo nº 00001-00043172/2024-25, RESOLVE:

**CONCEDER**, a partir de 7 de agosto de 2025, a isenção do Imposto de Renda dos proventos do servidor inativo **GUSTAVO ADOLFO CERBINO FERREIRA**, matrícula nº 11.869, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c o art. 35, inciso II, alínea "b" Decreto nº 9.580/2018; bem como a redução da contribuição previdenciária, na forma prevista no art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Gestão de Pessoas*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2025, às 18:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2285423** Código CRC: **E274217F**.

### PORTARIA-DGP Nº 342, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º da Portaria nº 381/2024 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que estabelecem os artigos nº 139 e 140 da Lei Complementar nº 840/2011, alterados pela Lei Complementar nº 952/2019, e o que consta no Processo nº 00033065/2025-70, RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora TATIANA RIBEIRO TANABE LOUREIRO, matrícula nº 22.960-14, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Psicólogo, 3 (três) meses de licença-servidor, referentes ao período aquisitivo de 18/8/2020 a 20/8/2025 a serem usufruídos até 22/1/2030.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2025, às 18:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2285574** Código CRC: **941A74D5**.

## Avisos - Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 20 de agosto de 2025.

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

Processo nº 00001-00007060/2025-91. Objeto: Aquisição de toners, grampos, cilindros fotorreceptores e cartuchos da unidade do grampeador para as impressoras Xerox Versant 180 Press e Versant 280 Press, de acordo com as quantidades, as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado da contratação: R\$ 1.269.278,06. Data/hora da Sessão Pública: 03/09/2025, às 09:30h. Local: Internet, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

#### DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

*Pregoeiro*



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 20/08/2025, às 10:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2284636** Código CRC: **AB795BE5**.



R\$ em Milhões	DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO DE 2024 (*)	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2025 (**)	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ JULHO/ 2024	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ JULHO/ 2025	DESP. LIQ. ATÉ JULHO/2025 (-) DESP. LIQ. ATÉ JULHO/2024	% DE DESP. LIQUID. / DOT. ORÇAMET.	VAR. % DE DESP. LIQUID JULHO/2025 vs JULHO/2024
	A	B	C	D	E = D - C	F = D / B	G = D / C
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>595,5</b>	<b>669,2</b>	<b>315,8</b>	<b>360,4</b>	<b>44,6</b>	<b>+53,9%</b>	<b>+14,1%</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	473,6	528,3	260,2	293,3	33,0	+55,5%	+12,7%
Obrigações Patronais (INSS)	31,1	29,5	14,1	15,4	1,2	+52,1%	+8,8%
Contribuição Patronal para o RPPS (IPREV)	61,2	65,7	32,1	35,2	3,0	+53,5%	+9,4%
Outros	29,6	45,7	9,3	16,6	7,3	+36,4%	+79,0%
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>159,5</b>	<b>224,6</b>	<b>54,0</b>	<b>65,8</b>	<b>11,8</b>	<b>+29,3%</b>	<b>+21,9%</b>
Concessão de Benefícios aos Servidores da CLDF	44,8	52,9	25,6	30,8	5,1	+58,1%	+19,9%
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	23,1	40,5	10,0	11,9	1,9	+29,4%	+19,3%
Tec. Inform (Gestão de TI)	14,9	37,2	6,0	8,9	2,9	+23,8%	+47,9%
Publicidade e Comunicação Social (Instit+Util. Pub. + TV + Rádio)	50,6	64,6	8,5	11,4	2,8	+17,6%	+33,4%
Verba Indenizatória	3,5	5,7	1,6	1,8	0,2	+31,4%	+14,3%
Outros	22,6	23,7	2,3	1,1	-1,1	+4,8%	-50,1%
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>10,1</b>	<b>31,5</b>	<b>3,3</b>	<b>5,2</b>	<b>1,9</b>	<b>+16,6%</b>	<b>+56,1%</b>
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	1,5	4,5	0,0	1,9	1,8	+41,5%	+13039,4%
Tec. Inform (Modernização de TI)	6,8	19,6	3,3	1,7	-1,6	+8,6%	-49,3%
Reforma e Benfeitoria	1,7	4,5	0,0	0,3	0,3	+6,6%	+3015,7%
Funcionamento da TV	0,0	2,0	0,0	1,4	1,4	+68,4%	+0,0%
Outros	0,0	0,9	0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>765,1</b>	<b>925,3</b>	<b>373,1</b>	<b>431,5</b>	<b>58,3</b>	<b>+46,6%</b>	<b>+15,6%</b>

Valores liquidados em 2024 mais Inscrição em Restos a Pagar Não Processados a liquidar em 2025 (igual ao total empenhado).

(\*) Despesas que o Poder Executivo autoriza a empenhar. Considera o valor inicial da LOA/2025, mais alterações e menos os bloqueios e contingenciamentos.\*

**Em relação aos indicadores da gestão fiscal**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a CLDF continua abaixo dos limites estabelecidos (prudencial e máximo), mas superando o limite de alerta. **O indicador para o mês de julho ficou em 1,54%, mantendo-se ligeiramente inferior em relação ao resultando observado no primeiro quadrimestre de 2025, que foi de 1,55%.**

Uma análise mais detalhada dos componentes da RCL, no período de janeiro a julho de 2025 em relação ao mesmo período do ano anterior, mostra que as receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, que normalmente são pouco mais de 70% do total da RCL, cresceram 6,4% (+R\$ 940,2 milhões). Já o componente do Fundo Constitucional do DF – FCDF na RCL aumentou 17,8% no período (+R\$ 338,0 milhões) em relação ao mesmo período do ano anterior. Como parâmetro, em todo o ano de 2023, esse componente havia crescido R\$ 1,7 bilhão, o equivalente a um incremento de 73% em relação a 2022. Já em 2024, houve uma queda de R\$ 55,6 milhões (-1,3%) nessa mesma parcela.

Todos os demais componentes da RCL (exceto o FCDF), por sua vez, cresceram R\$ 1,3 bilhão, representando 7,3% de crescimento nominal em relação ao mesmo período de 2024. Essa taxa é superior às obtidas no segundo semestre de 2024, quando houve um crescimento de 5,0% em relação ao mesmo período de 2023. As taxas de crescimento no primeiro semestre de 2025 ficaram altas (média de 6,1% no período), de acordo com o esperado, pouco acima da inflação de 5,4% para o IPCA. Um dos principais fatores foi o crescimento do ICMS, de 7,5%, no período de janeiro a julho de 2025 em relação ao mesmo período do ano anterior. Entre os fatores de crescimento do ICMS estão o incremento na alíquota de aproximadamente 7,3% para gasolina e etanol e 5,6% para óleo diesel, com entrada em vigor a partir de fevereiro de 2025. <sup>[1]</sup>

O último Relatório de Arrecadação Tributária - RAT disponibilizado pela Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF, referente a junho de 2025, aponta o crescimento da arrecadação total acumulada até o referido mês, em valores nominais, em R\$ 781,4 milhões, em relação ao mesmo período de 2024. Já em relação à previsão da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, a arrecadação no DF (sem considerar as transferências), teve um desempenho no período de crescimento em R\$ 997,6 milhões acima do previsto.

Em relação ao FCDF, para 2025, a expectativa inicial era seu crescimento acompanhasse o crescimento da RCL federal, que serve de base para sua correção e que corresponde ao crescimento dos 12 meses acumulados de julho de 2023 a junho de 2024 em relação aos 12 meses acumulados do período anterior. Tal crescimento foi de 7,7% e deveria estar se refletindo no valor apurado. Entretanto, como a parcela do FCDF que integra a RCL do Distrito Federal é obtida após a execução da despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil do DF, esse componente da RCL é de difícil previsão.

Nos meses de fevereiro, março e abril de 2025, por exemplo, a arrecadação de FCDF ficou R\$ 3,3 milhões, R\$ 9,9 milhões e R\$ 54,1 milhões abaixo do arrecadado nos mesmos meses de 2024. Já no mês de maio, junho e julho de 2025, a parcela de FCDF na RCL ficou respectivamente em R\$ 176,1 milhões, R\$ 40,2 milhões e R\$ 45,8 milhões acima dos mesmos meses de 2024. Ao total de janeiro a julho de 2025 em relação ao mesmo período de 2024 o total do FCDF foi de +R\$ 258,2 milhões (+14%).

Por fim, estima-se que, para 2025, o crescimento da RCL do DF seja em linha com a inflação estimada em 5,0% para 2025 pelo Boletim Focus do Banco Central. Entretanto, somente o acompanhamento da dinâmica de todos os componentes da RCL é que poderá tornar as estimativas mais precisas, visto que as receitas são o resultado de muitos fatores exógenos à gestão da CLDF, como a próprio crescimento da economia ou ainda a evolução dos indicadores de inflação.

A evolução da RCL e da sua taxa de crescimento são fundamentais para que a gestão da CLDF possa balizar suas ações. O indicador da LRF é o resultado do quociente entre a Despesa Total de Pessoal – DTP e a Receita Corrente Líquida – RCL, com base no acumulado em 12 meses (Indicador de LRF = DTP / RCL). A CLDF não tem qualquer gestão sobre a RCL, que depende do crescimento da economia, dos indicadores de inflação e da política tributária do DF (alterações de alíquotas, benefícios fiscais e tributários, eficiência na arrecadação, etc.). A parte sobre a qual a CLDF tem alguma gestão no indicador é a despesa total de pessoal (DTP), e, mesmo assim, em apenas uma fração dela. Diferentemente da maioria das demais despesas, uma vez contratada ou compromissada, ela não pode ser mais reduzida, por força de dispositivos legais.

Ainda sobre a evolução da DTP, a CLDF já tem compromissadas várias despesas que só terão seu efeito completo de 12 meses ao longo de 2025 ou, ainda, no segundo quadrimestre de 2026. São despesas decorrentes de nomeações de servidores efetivos, alterações nas tabelas de vencimentos, alteração do teto remuneratório e criação e provimento de cargos em comissão, conforme o quadro abaixo:

Despesas Compromissadas	Quando completa 12 meses
1. Nomeação de 15 servidores (ago/2024)*	Ago/2025
2. Nomeação de 15 servidores (out/2024)*	Nov/2025
3. Alteração do teto federal (fev/2025)	Fev/2026
4. Alteração Administrativa CLDF (Res nº 344/2024)	Fev/2026

5. Nomeação de 13 servidores (fev/2025)*	Fev/2026
6. Nomeação de 4 servidores (mar/2025)*	Mar/2026
7. Nomeação de 2 servidores (abr/2025)*	Abr/2026
8. Alteração Administrativa CLDF (Res nº 355/2025)	Abr/2026
9. Nomeação de 4 servidores (jun/2025)*	Jun/2026
10. Alteração Administrativa CLDF (Res nº 358/2025)	Ago/2026

(\*) Além das exonerações e termos de desistência.

Dessa forma, tem-se um cenário de DTP/RCL atenuado no quadrimestre vigente, com projeção de indicador na casa de 1,54% da RCL ao final de agosto do corrente ano. No entanto, em um cenário de arrecadação mais modesto que o recentemente observado, a projeção das despesas compromissadas indica uma trajetória progressiva até o final do exercício financeiro, podendo atingir até 1,57% da RCL.

Registra-se que, ao atingir ou ultrapassar o Limite de Alerta de 1,53% (ficando abaixo do Limite Prudencial de 1,62%), ainda não há consequências legais práticas para a CLDF. Apenas uma mensagem de alerta é enviada pelo TCDF, registrando que o limite de 90% do Limite Máximo foi atingido.

Em relação à análise da execução orçamentária por Programa de Trabalho, conforme demonstra a tabela abaixo, observa-se que a maior parte dos recursos liquidados foi em Administração de Pessoal da CLDF, com R\$ 348,5 milhões, o que representou 80,8% do total dos R\$ 431,5 milhões liquidados até julho de 2025. Outros R\$ 30,8 milhões (7,1% do total) foram em Concessão de Benefícios. Somados, são 87,9% da liquidação no período. Normalmente, esses dois programas de trabalho têm uma maior concentração de liquidação no início do exercício, sobretudo porque algumas despesas ainda estão sendo empenhadas ou contratadas.

R\$ em Milhões	DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO DE 2024 (*)	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2025 (**)	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ JULHO/ 2024	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ JULHO/ 2025	DESP. LIQ. ATÉ JULHO/2025 (-) DESP. LIQ. ATÉ JULHO/2024	% DE DESP. LIQUID. / DOT. ORÇAMET.	VAR. % DE DESP. LIQUID. JULHO/2025 vs JULHO/2024
	A	B	C	D	E = D - C	F = D / B	G = D / C

Administração de Pessoal da CLDF	580,1	641,6	310,8	348,5	37,8	+54,3%	+12,2%
Concessão de Benefícios aos Servidores da CLDF	44,8	52,9	25,6	30,8	5,1	+58,1%	+19,9%
Conversão de Lic. Prêmio em Pecúnia	8,5	14,8	2,1	8,7	6,6	+58,5%	+319,3%
Conservação das Estruturas Físicas de Edif. Públicas	2,8	6,2	1,1	1,3	0,2	+20,6%	+18,2%
Partic. da CLDF em Inst. Ligadas às Ativ. do Poder Legislativo	0,2	0,4	0,0	0,1	0,1	+24,6%	+2206,7%
Promoção de Eventos de Integr. da CLDF com a	1,1	3,3	0,2	0,6	0,3	+17,6%	+148,0%

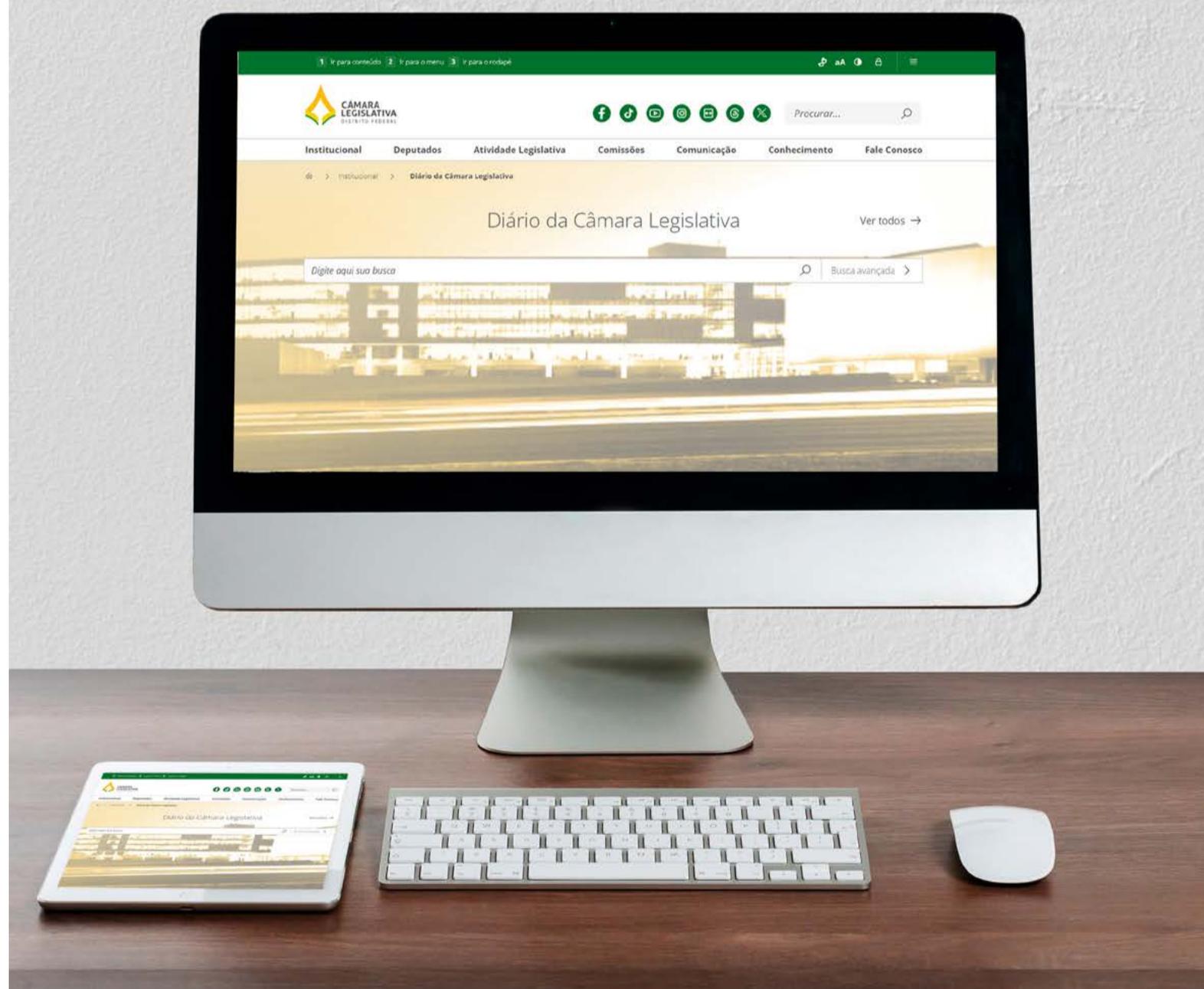
Sociedade do DF								
Atenção à Saúde e Qualid. Vida no Trab. e Bem-Estar	0,3	1,3	0,2	0,1	-0,1	+10,9%	-26,3%	
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	23,1	40,5	10,0	11,9	1,9	+29,4%	+19,3%	
Modernização de Sistema de Informação da CLDF	6,8	19,6	3,3	1,7	-1,6	+8,6%	-49,3%	
Gestão da Informação e dos Sistemas de TI da CLDF	14,9	37,2	6,0	8,9	2,9	+23,8%	+47,9%	
Capacitação de Servidores – Escola do Legislativo	1,0	1,8	0,3	0,3	0,0	+19,8%	+5,9%	
Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF	0,9	2,1	0,4	0,5	0,0	+22,3%	+6,9%	
Publicidade Institucional da CLDF	22,6	27,4	0,4	1,0	0,6	+3,6%	+153,6%	
Publicidade de Utilidade Pública da CLDF	19,3	22,0	4,3	6,8	2,5	+30,9%	+59,1%	
Funcionamento da TV Legislativa	8,7	13,9	3,9	5,0	1,1	+35,7%	+28,7%	
Funcionamento da Rádio Legislativa	0,0	3,3	0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%	
Apoio a Programas Culturais pela CLDF	0,3	0,6	0,0	0,0	0,0	+3,9%	+0,0%	
Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF	1,7	6,2	0,0	0,3	0,3	+5,4%	+3408,8%	
Execução de Sentenças Judiciais pela CLDF	0,1	1,0	0,1	0,1	0,0	+6,7%	-4,8%	
Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da CLDF	6,7	11,7	2,9	3,2	0,2	+27,1%	+8,5%	
Outros Ressarc, Indeniz. e Restituições da CLDF (Verba Indenizatória)	3,5	5,7	1,6	1,8	0,2	+31,4%	+14,3%	
Outros Ressarc, Indeniz. e Restituições ao FASCAL	17,6	11,7	0,0	0,0	0,0	+0,0%	-100,0%	

<b>TOTAL</b>	<b>765,1</b>	<b>925,3</b>	<b>373,1</b>	<b>431,5</b>	<b>58,3</b>	<b>+46,6%</b>	<b>+15,6%</b>
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------------	---------------	---------------

(\*) Valores liquidados em 2024 mais Inscrição em Restos a Pagar Não Processados a liquidar em 2025 (igual ao total empenhado).



Transparência ao seu alcance:  
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**  
**Mais funcional, intuitiva e cidadã.**



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:  
**[www.cl.df.gov.br/dcl](http://www.cl.df.gov.br/dcl)**



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL